



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PRISCO BEZERRA

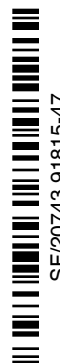
EMENDA Nº - CCJ (à PEC nº 186, de 2019)

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 168 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 186, de 2019, pretende que os recursos provenientes de repasses duodecimais não possam ser transferidos a fundos. Além disso, impõe a restituição ao caixa único do Tesouro do ente federativo do saldo das dotações orçamentárias destinadas aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, entregues em duodécimos, ou a sua dedução das parcelas do exercício subsequente. Isso é feito por meio da adição de dois parágrafos ao art. 168 da Constituição Federal.

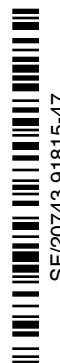
Entendemos que tal mudança não deve prosperar. Por um lado, é alto o risco de que do proposto advenha um efeito adverso importante sobre a gestão financeira dos órgãos afetados. Isso ocorre porque o repasse financeiro na forma de duodécimos é calculado em função das dotações orçamentárias. Ou seja, uma parcela dos saldos financeiros de um exercício serve para quitar restos a pagar no exercício seguinte, de tal modo que a devolução integral pode inviabilizar a execução de tais despesas. No limite, portanto, é possível que se incentive uma alocação temporalmente inconsistente do gasto público. Por outro lado, a restrição em tela representa grave ameaça à autonomia desses mesmos órgãos, da qual a faculdade de gerir os próprios recursos é um corolário.



Em vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda que ora propomos.

Sala da Comissão,

Senador PRISCO BEZERRA



SF/20743.91815-47